



Câmara Municipal de Araripina

Estado de Pernambuco

Lei nº 2.130 de 09 de Dezembro de 1998.

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, faço saber que esta Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município para a elaboração do orçamento de 1999 e das alterações ao plano plurianual de investimentos 98/2000.

§ 1º - O prefeito do município encaminhará, até o dia 30 de setembro, os projetos da lei do orçamento de 1999, e das alterações ao plano plurianual de investimentos 98/2000.

§ 2º - A câmara municipal, Autarquia Educacional do Araripe – AEDA, e a Fundação de Ensino Agrícola de Araripina – FEAGRA, encaminharão até o dia 31 de agosto, as suas propostas orçamentárias, para que sejam contabilizadas e inseridas no orçamento central do município, no que couber.

§ 3º - As despesas de custeio da câmara municipal não poderão exceder a 10% (dez por cento) da Receita orçamentária efetivamente cumprida no exercício.

§ 4º - O município alocará para a manutenção das ações de saúde, recursos nunca inferiores a 8% (oito por cento), da receita, incluídos nesse valor aqueles decorrentes de transferências.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Autorizará o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar até o montante de 40% (quarenta por cento) do valor global da receita estimada, bem como a Contrair empréstimos por conta de antecipação dessa receita, com as cautelas da lei.

Art. 3º - Será de R\$ 2.847.600,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e sete mil e seiscentos reais), as despesas de capital, tendo administração municipal como metas e prioridades:

I – Incremento de receita própria mediante o recadastramento dos contribuintes municipais a ação pedagógica da fiscalização tributária e a informação do sistema;

II – Consolidação da reforma administrativa e o aperfeiçoamento dos servidores, mediante aprendizado específico e treinamento adequado;

III – Ampliação do número de escolas públicas e creches;

IV – Ampliação dos meios dos recursos hídricos, em benefício de todos;

V – Melhor desempenho das funções públicas, mediante o recrutamento de pessoal concursado.

VI – Captação de investimentos, mediante a inclusão do município no OGU e no OGE;

VII – Ampliação dos programas de saúde e educação;

Art. 4º - Esgotadas as sessões ordinárias do último período legislativo anual sem deliberação, os projetos de lei orçamentária e de alteração ao plano plurianual de investimentos 98/2000, serão colocadas na ordem do dia até sua votação final. Findo este prazo sem deliberação. O Chefe do Poder Executivo tomará aqueles como lei em sua forma original e os promulgará.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo o que ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araripina, em 09 de Dezembro de 1998.

Maria Darticléia A. L. Modesto	- Presidente
Flávio Ernane Modesto Simeão	- 1º Secretário
Wilson Xavier Sampaio Filho	- 2º Secretário